

EMENDA N° - MP 759/2016
(Supressiva)

Suprime-se o §2º do art. 22 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, constante do art. 3º da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime dispositivo inserido pela MP nº 759/2016 na Lei nº 13.001/2014, que estabelece que os projetos de assentamentos na área de faixa de fronteira necessitam do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Ocorre que tal assentimento torna o processo obsoleto, pois trata-se de dispositivo semelhante ao previsto na Lei nº 6.634/1979, oriundo de época autoritária. Destaco que quando a ocupação da Amazônia mal se iniciava e prevalecia forte preocupação com a "cobiça internacional" sobre a região, então vista como vazia e desprotegida. Hoje, decorridas quase quatro décadas, a exigência de aprovação pelo Conselho, além de inócuas, atrasa a legalização das ocupações aos brasileiros que ocupam e produzem na Faixa de Fronteira.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

SF/17192.89416-61